

ERRATA

Em meu livro *O Discurso de Ódio e os Limites à Liberdade de Expressão*, publicado pela Lumen Juris, quando realizo críticas ao Inquérito 4781/DF, também conhecido como Inquérito das Fake News, e as prisões, a meu ver arbitrárias, oriundas desse inquérito, faltou mencionar o art. 286 do Código Penal, que assim dispõe: “Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa.” Possivelmente alguns dos blogueiros bolsonaristas presos sob esse inquérito infringiram essa conduta. Entretanto, o que critico em meu livro é a ausência de fundamento jurídico pela qual tais prisões foram realizadas, bem como o efeito *backlash* que esse tipo de atuação costuma gerar. Em uma segunda edição explicarei melhor esse artigo e qual seria o procedimento correto para a investigação e julgamento de tais blogueiros.

Lembro, também, que esse livro foi finalizado em maio do presente ano. De lá para cá ocorreram uma série de fatos que não trato nesse volume, mas atualizarei nesta segunda edição.

Finalmente, afirmo que escreverei em breve um trabalho específico sobre o discurso subversivo, no qual tratarei de outros assuntos não abordados nesse livro, como também abordarei com mais precisão o Inquérito nº 4.781/DF, que investiga os atos antidemocráticos.

Para mais dúvidas, estou aberto ao diálogo.

Alexandre Freitas Couto.